

tributária-adjunto, de nível 1, grau 2, do grupo de pessoal de administração tributária, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos

Impostos, sendo abonados pelo escalão 1, índice 259, com afectação aos serviços que se indicam:

Nome	Posição	Serviço de finanças	Direcção de finanças	Serviço de origem
Maria Ângela Ventura	525.º	Maia 1	Porto	Direcção-Geral de Administração da Justiça.
Dinis Manuel Martins Pita	547.º	Sintra 4	Lisboa	Direcção-Geral dos Serviços Prisionais.
Artur José Marques Raul	2 326.º	Amadora 3 S. F.	Lisboa	Direcção-Geral dos Impostos.

30 de Março de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 7418/2007

Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral e do director-geral da DGITA, de 6 e de 20 de Março de 2007, respectivamente, foi autorizada a requisição, pelo período de um ano, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral com afectação à Direcção de Finanças de Vila Real, de Teresa Maria Dias Rodrigues Almeida Machado, especialista de informática de grau 2, nível 2, do quadro de pessoal da DGITA, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Abril de 2007.

30 de Março de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 7419/2007

Por despachos da subdirectora-geral dos Impostos, por delegação de competências do director-geral, e do inspector-geral de Finanças, ambos de 27 de Março de 2007, foi autorizada a requisição de Vítor Manuel Melo Fernandes, inspector de finanças principal do quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Finanças, pelo período de um ano, a fim de exercer funções nesta Direcção-Geral, com afectação à Direcção de Finanças de Viseu, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Abril de 2007.

30 de Março de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho n.º 7544/2007

Delegação de competências

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da lei geral tributária e 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do serviço de Finanças de São João da Madeira delega nos colaboradores abaixo indicados a competência para a prática de actos, tal como se indica

I — Chefias das secções:

- 1.ª Secção (Tributação do Rendimento e da Despesa) — CFA Carlos José Ferreira Dias, TAT 2, em regime de substituição;
- 2.ª Secção (Tributação do Património) — CFA António José Ferreira Rodrigues, TAT 2, em regime de substituição;
- 3.ª Secção (Justiça Tributária) — CFA António Manuel Peres Magalhães, TAT 1, em regime de substituição;
- 4.ª Secção (Cobrança) — CFA Maria José Pinheiro Rodrigues, TAT 2.

II — Competências gerais — aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/93, de 20 de Maio, e que é assegurar sob minha orientação e supervisão o funcionamento das secções, exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários, competirá:

- a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os pedidos de certidões a emitir pelos funcionários da respectiva secção, exceptuando os casos do indeferimento da pretensão;
- b) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à DGCI, mas de nível institucional relevante;
- c) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objectivos fixados, com especial relevo para o objectivo da cobrança;
- d) Assinar as notificações a efectuar pela via postal;
- e) Assinar e distribuir documentos que tenham natureza de mero expediente diário;

- f) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades;
- g) Providenciar para que os utentes sejam atendidos com a prontidão possível e com qualidade;
- h) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições ou exposições para apreciação ou decisão superiores;
- i) Instruir e informar os recursos hierárquicos;
- j) Controlar a assiduidade, a pontualidade e as faltas dos respectivos funcionários;
- k) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como dos documentos e demais assuntos relacionados com a respectiva secção;
- l) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e do direito à sua redução nos termos do artigo 29.º do RGIT, tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma legal;
- m) Verificar o andamento e controlar todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução;
- n) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos ou outros, relacionados com os serviços das suas secções, de modo que seja assegurada a remessa atempada às entidades destinatárias.

III — Competências específicas:

1.ª Secção — ao CFA Carlos José Ferreira Dias:

- 1 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar os actos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos, bem como à fiscalização dos mesmos;
- 2 — Orientar e controlar a recepção, registo prévio e visualização das declarações dos sujeitos passivos do IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados ou a sua atempada remessa aos centros de recolha nos restantes casos e nos termos então superiormente definidos;
- 3 — Fiscalizar e controlar internamente os rendimentos declarados em sede de IRS, com base no cruzamento da informação doutras declarações, escrituras notariais, contratos de arrendamento, entre outros;
- 4 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efectuadas, por fixação/alteração da base tributável e promover a remessa à entidade competente para decisão, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;
- 5 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promovendo todos os procedimentos e praticando os actos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, bem como a elaboração de boletins de alteração oficiosa com vista à correcção de errados enquadramentos cadastrais;
- 6 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas, através das guias de entrega do imposto, mantendo as fichas de conta corrente devidamente actualizadas.

2.ª Secção — ao CFA António José Ferreira Rodrigues:

- 1 — Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações para efeitos do imposto municipal sobre imóveis, incluindo os pedidos de segundas avaliações;
- 2 — Promover os vários procedimentos e praticar actos no âmbito do imposto municipal sobre imóveis, incluindo a apreciação e decisão